***LEI Nº 3346, DE 03 DE MAIO DE 2002.***

Introduz alterações na Lei nº 3230, de 21 de fevereiro de 2001, com as modificações da Lei nº 3265, de 16 de julho de 2001, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Ficam acrescentados no item XIV do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3230, de 21 de fevereiro de 2001, modificada pela Lei nº 3265, de 16 de julho de 2001, 04 (quatro) cargos de Atendente de Atividades Assistenciais.

 **ART. 2º -** Ficam acrescentados no item X do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 3230, de 21 de fevereiro de 2001, modificada pela Lei nº 3265, de 16 de julho de 2001, 02 (dois) cargos de Atendente de Atividades Assistenciais.

 **ART. 3º -** Ficam acrescentados no item XI do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 3230, de 21 de fevereiro de 2001, modificada pela Lei nº 3265, de 16 de julho de 2001, 02 (dois) cargos de Atendente de Atividades Assistenciais.

 **ART. 4º -** Fica acrescentado no parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 3230, de 21 de fevereiro de 2001, o item X, com a seguinte redação:

 “***PARÁGRAFO ÚNICO -*** *........*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Item* | *Denominação* | *Nº de**Cargos* | *Forma de**Recrutamento* |
| *X* | *Atendente de Atividades Assistenciais* | *01* | *Amplo* |

 **ART. 5º -** Fica acrescentado no item VII do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 3230, de 21 de fevereiro de 2001, 01 (hum) cargo de Atendente de Atividades Assistenciais.

**ART. 6º -** Ficam acrescentados, em decorrência dos artigos 1º a 5º desta Lei, 10 (dez) cargos de Atendente de Atividades Assistenciais, no Anexo II da Lei nº 3230, de 21/02/2001, modificada pela Lei nº 3265, de 16 de julho de 2001.

 **ART. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

 **ART. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **ART. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de maio de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete